



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202080001436	Distribuição: 13/10/2020
Número Único: 0001412-06.2020.8.25.0062	Competência: Porto da Folha
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MARCOS DA SILVA

Endereço:

Complemento: Povoado Vaca Serrada

Bairro:

Cidade: PORTO DA FOLHA - Estado: SE - CEP: 49800000

Requerente: Advogado(a): ELISMARA DA SILVA CARDOSO 10593/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080001436

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202080001436, referente ao protocolo nº 20201012161000665, do dia 12/10/2020, às 16h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

À JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE

MARCOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.105.348-6 SSP/SE e CPF sob o nº 075.246.085-43, residente e domiciliado no Povoado Vaca Serrada, 00, Área Rural, Porto da Folha/SE, CEP 49.800-000, por conduto de sua advogada regularmente constituída e adiante signatária (procuração em anexo), com endereço indicado no rodapé, o qual, em atendimento à diretriz do artigo 106, inciso I, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), ora é indicado para as intimações necessárias, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, para apresentar:

AÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede a Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031- 205, aduzindo, para tanto, as balizas de fato e direito doravante delineadas.

I. DA CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer o Autor que lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita, fundamentado no disposto do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50 com alterações introduzidas pela Lei nº 7.540/86, em virtude de não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários

advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Em consonância com o art. 319, VII, do novo Código de Processo Civil, que traz a necessidade da parte solicitar ou não audiência de conciliação, o Autor informa que não possui interesse na designação de audiência conciliatória.

III. DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

O autor vem informar que não possui comprovante de residência em seu nome, por ser pessoa pobre e possuir poucas informações, motivo pelo qual o comprovante juntado aos autos encontra-se em nome de sua genitora, tendo em vista que o mesmo ainda reside com esta.

IV. BREVE NARRATIVA FÁTICA

Relata o Requerente que no dia 07 de março de 2020, por volta das 17h50min, sofreu um acidente de motocicleta, quando circulava pelas ruas de sua cidade. O veículo é de propriedade de um amigo próximo.

Conforme se extrai do Relatório Médico, o paciente foi conduzido pelo SAMU, logo após ter sido vítima de um acidente de moto e conduzido ao **HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO**, localizado na cidade de Aracaju/SE.

Ainda conforme o Relatório em anexo, o paciente apresentava ferimento frontal à direita, e chegou sem consciência.

Como consequência do acidente, o Requerente teve lesionado o seu braço esquerdo, tendo perdido completamente seus movimentos, estando, inclusive, inapto para o trabalho.

Por falta de orientação, o Autor não procurou a Delegacia da cidade para registrar o Boletim de Ocorrência do acidente, nem mesmo resolver de forma

administrativa, inclusive devido à burocracia que isto apresenta.

Por estar inapto para o trabalho, e ter pouca instrução, resolveu recorrer às vias judiciais para requerer a indenização do seguro DPVAT.

V. DOS SUBSTRATOS JURÍDICOS

O DPVAT é um seguro de responsabilidade civil pago obrigatoriamente por todos os proprietários de veículos terrestres. Como o próprio nome diz, ele cobre Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, isto é, garante indenizações às vítimas de acidentes de trânsito.

O artigo 3º da lei nº 6.194/74, estabeleceu regras para o pagamento do Seguro Pessoal Obrigatório DPVAT, que será cabível quando ocorrerem danos pessoais causados por veículos automotores terrestres. Os danos cobertos compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Qualquer pessoa vítima de um acidente com veículos terrestres pode pedir a indenização, mesmo que ela nunca tenha tido um carro e pago o DPVAT. O pedido pode ser feito em até três anos a contar da data do acidente.

A cobertura vale não só para pessoas atingidas por carros (ou outros veículos), como pela sua carga, estejam elas na condição de pedestre, ou a bordo do veículo.

A única pessoa que não pode requerer a indenização é o causador do acidente já que o seguro cobre apenas terceiros.

O artigo 5º estatui que as indenizações são motivadas pela simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.

Quanto ao valor das indenizações, segue-se a regra adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 11.482/2007, no recente julgamento da ADI 4267/DF, sedimentando a controvérsia a respeito da alteração da indenização securitária para um importe fixo em reais.

Reputado constitucional o novo critério de cálculo e pagamento do seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – legislação em anexo.

Ademais, a responsabilidade de indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF).

Logo, a graduação do valor da indenização do seguro ofende o princípio da vedação ao retrocesso, pois, de acordo com a doutrina, se o ordenamento jurídico atingir determinado avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição do direito já estabelecido.

Por tudo isso, requer a condenação da requerida ao pagamento do valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** referente à invalidez permanente causada no Sr. Marcos, com a perda funcional de seu braço esquerdo, em decorrência de acidente de trânsito.

VI. DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA

O autor foi vítima de acidente de motocicleta na data anteriormente mencionada,

no entanto, por ser uma pessoa com baixíssimo grau de instrução, deixou de registrar Boletim de Ocorrência à época do ocorrido.

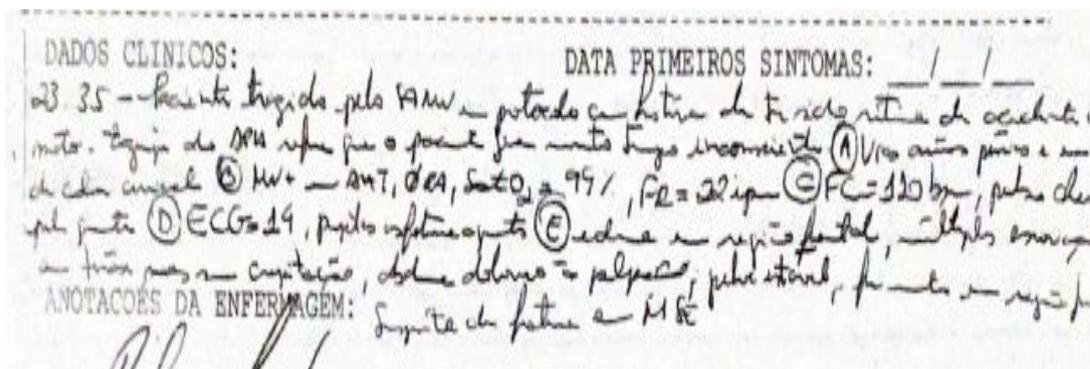
No entanto, a Jurisprudência é clara no que tange à ausência do BO, quando tem um outro documento que possa comprovar a veracidade do acidente, que é o caso.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE JUNTADA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA – DESNECESSIDADE – COMPROVAÇÃO DO SINISTRO E DO NEXO CAUSAL – AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL – VIOLAÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há necessidade de juntada aos autos de boletim de ocorrência, diante da presença de outros elementos hábeis a comprovar a existência do acidente de trânsito e do dano decorrente deste. Ausente qualquer das hipóteses previstas no art. 330, do CPC, que prevê os casos de indeferimento da inicial, a extinção prematura da ação afronta a garantia constitucional de acesso à justiça (inciso XXXV, do art. 5º, da CF).

(TJ-MS - AC: 08048842820208120002 MS 0804884-28.2020.8.12.0002, Relator: Des. Marco André Nogueira Hanson, Data de Julgamento: 27/08/2020, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/09/2020)

O autor perdeu completamente os movimentos do seu braço esquerdo, e possui todos os laudos médicos e receituários hábeis a comprovar suas alegações, além de poder ser submetido a uma perícia para a constatação de sua lesão.

O Relatório Médico é preciso quando traz a informação de que o Autor foi vítima de acidente de motocicleta, vejamos:



Ou seja, uma vez comprovado o acidente através de Relatórios Médicos, desnecessário se faz o registro do Boletim de Ocorrência, bem como sua juntada aos autos do processo.

Ademais, de acordo com a **TABELA DE GRADAÇÃO** vinculada aos autos, a perda anatômica e/ou funcional **completa** de um membro superior deve ter cobertura de 100%, ou seja, fazendo jus ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Uma vez comprovado que o autor teve a perda funcional completa de um membro superior, é que faz jus à percepção do teto, com valor suso mencionado, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

VII. DAS CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS

No presente feito requer que Vossa Excelência se digne em:

- i. A citação da requerida, no endereço constante da qualificação supra, para que esta, querendo, apresente contestação à presente, no prazo que lhes defere a lei, sob pena de revelia e confissão;
- ii. Que seja deferida a benesse da justiça gratuita;
- iii. Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6, VIII, do CDC, com todas as consequências daí decorrentes.
- iv. A condenação da seguradora demandada para pagar a indenização do seguro DPVAT pela INVALIDEZ PERMANENTE ocasionada no Sr. Marcos da Silva, em decorrência de acidente de transito, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de multa e correção monetária;
- v. Requer, ainda, que seja condenada a requerida, ao pagamento de custas e honorários advocatícios;

ELISMARA CARDOSO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Por fim, requer seja admitida, por este insigne Juízo, a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial a pericial e documental (incluindo as documentações que só possam ser produzidas durante o percurso do presente feito) e a oitiva dos representantes legais da empresa requerida durante assentada instrutória.

Dá-se à causa o valor de valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em atendimento ao artigo 292, e seus incisos, do NCPC.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Porto da Folha, Estado de Sergipe. 18 de abril de 2020.

ELISMARA DA SILVA CARDOSO

OAB/SE 10.593

PROCURAÇÃO

Outorgante: Manoel da Silva, brasileiro, portador do RG n° 4.109.349-6 e CPF n° 075.246.085-42 com endereço Rua Manoel da Silva, S/n, Zona Rural, n° _____ CEP 49.800-000 Porto da Folha/SE.

Outorgada: **Bel. ELISMARA DA SILVA CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o n° 10.593, com endereço profissional à Rua Isaias Gouveia Dórea, 2026, Centro, Porto da Folha, Sergipe. CEP 49.800-000.

Poderes: Para o foro em geral e *Ad Judicia*, em qualquer instância, Juízo, ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também qualquer outro poder mais especial que seja, assim como **CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR DIREITO, SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, RECEBER ALVARÁ E RPV'S, E FIRMAR COMPROMISSOS**, em Juízo ou força dele, inclusive o de substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de iguais poderes, para agir separadamente ou em conjunto com o substabelecido.

Finalidade específica: Ações Indenizatórias Seguro DVAR

Enfim, para praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, que de tudo darei por bom, firme e valioso.

Porto da Folha, estado de Sergipe. 16 de setembro de 2020.

*Manoel da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"



POLEGAR DIREITO

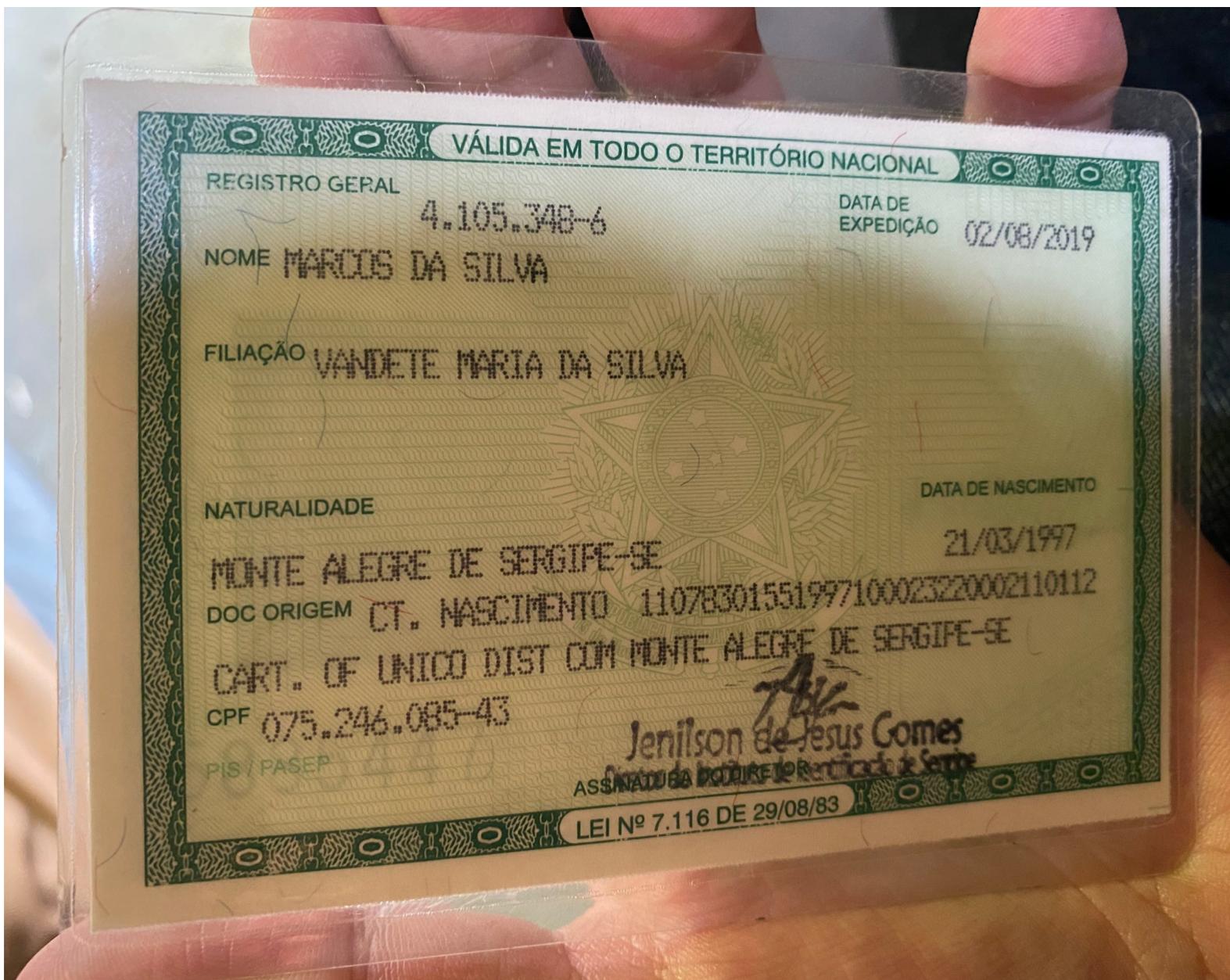


Marcos da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.105.348-6

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/08/2019

NOME MARCOS DA SILVA

FILIAÇÃO VANDETE MARIA DA SILVA

NATURALIDADE

MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE

DATA DE NASCIMENTO

21/03/1997

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO

11078301551997100023220002110112

CART. OF UNICO DIST COM MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE

CPF 075.246.085-43

PIS / PASEP

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR DO REGISTRO DE SERGIPE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BOLETO PARA PAGAMENTO



Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota
fiscal/conta de energia elétrica:

Nº 026.755.318

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE:

VANDETE M****
POV VA** SER*** 00
MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Identificador para Débito Automático: 0000757310-8



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA

3/757310-8



www.energisa.com.br



@energisa



REFERÊNCIA

AGO/2020



APRESENTAÇÃO

12/08/2020



CONSUMO

80



VENCIMENTO

19/08/2020



TOTAL A PAGAR

R\$ 32,38

Destaque aqui

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 19/08/2020

Pagador: VANDETE M**** CNPJ/CPF: 004.***.***-**

POV VA** SER*** 0* - AREA RURAL - MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689190000188138	000757310202008	19/08/2020	R\$ 32,38	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4

USG FAST 05/05/19 às 00:30h

- Ultrassom abdominal rápido
- Ausculta de líquidos livres no abdome

CD: 1- FAST Negativo

05/05/19 CIN GOMM
02h

Radiografia

Pulmões - OK

Coração - OK

Abdomen e pelve - OK

Articulações - OK

Flávia Perceira da Silva Almeida
Médico
CRMSE 4082

CD: 1- FAST Negativo

Dr. Milton Carmo de
Gerente Emer
19/11/16

Articulações

* NCR PAST: NEGATIVO

1:36

Paciente uterino de pedos de autoceidib, com
capocedi, apresentando ferimento frontal à direita,
relato de ter pedos meche do consciencia por o
bomero, uso use consciencia, refere a episódios de
vômito.

* TC de abdome: 14, pedos 41 x, 81 defets

* TC de abdome: Anúncios de hematomas, fraturas,
compunés, sem desvio de eixo vertebral,
ostreus e vertebrae lumb

* TC de crânio: Anúncios de fraturas e/ou

* CD: 1) Observação por 8h
2) Retorno color ultrassom

3) STAS 500 ml @ em 24h 500 500

4) Aspiração 1g + bive AP @ 616h @ 12 18 2

5) Profund 100 x STAS 100 ml @ 24/2h 12

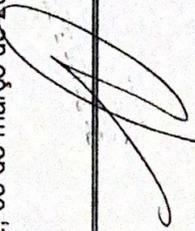
6) Trocar 200 x STAS 100 ml @ 616h @ 101

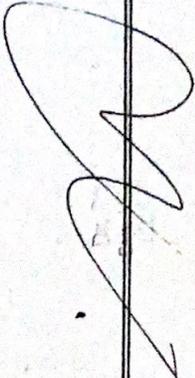
7) Placel - gpt AD @ 618h @ 12 2

5/6/2019 NUN QUITAR

Dr. Milton Carmo de Gerente Emer

Flávia Perceira da Silva Almeida
Médico
CRMSE 4082

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Recetário	
Nome: MARCOS DA SILVA	
Registro:	
<u>ENCAMINHAMENTO</u>	
Encaminhado paciente ao ambulatório de: (X) Dr. Alex Franco, dia 25/03/2020 às 08h da manhã no Hospital Cirurgia	
Aracaju-SE, 08 de março de 2020.	
 Assinatura e Carimbo	

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Recetário	
Nome: MARCOS DA SILVA	
Registro:	
<u>ATESTADO MÉDICO</u>	
Atesto, para os devidos fins, que o paciente <i>supracitado</i> , foi submetido à cirurgia em 07/03/2020 no serviço de Ortopedia deste hospital, e deverá afastar-se de suas atividades por período mínimo de 60 (sessenta dias).	
Aracaju/SE, 08 de março de 2020.	
 Assinatura e Carimbo	

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 188308
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: MARCOS DA SILVA
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 21/03/1997 Idade: 22 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE DA SILVA
Nome da Mae.....: VANDETE MARIA DA SILVA
Endereco.....: POVOADO VACA SERRADA 704208236800682
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 49800-000
Telefone.....: 79-99833.1125
Município.....: 2805604 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1903854
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0254
Data da Internacao: 05/05/2019
Hora da Internacao: 08:47
Medico Solicitante: 199.439.385-87 - MURILO FIRMINO DE SOUZA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

Mendonça
14-8-19

NOME : MARCOS DA SILVA

SOLICITANTE : Dr (a). -

CONVÊNIO : PT

IDADE : 22 ANOS

DATA : 13/02/20

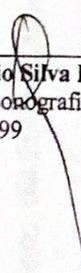
REGISTRO : 116519

DIGITADOR: Paula Anunciação

LAUDO RADIOLÓGICO

TORAX:

Pulmões de transparência e desenho vascular normais.
Seios costofrênicos livres.
Diafragma convexo.
Hilos sem alterações.
Estruturas mediastinais de aspecto anatômico.
Silhueta cardiovascular de configuração e dimensões normais.



Dr. Osmário Silva Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 299



Dr. Osmário Souza Dantas
Radiologista/Ultrasonografista
CRM/SE 3212

Exato

Libiane
98331125

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Monica da Silva

Prescrita Bencamibol

Ao Dato pedata da Ombro

Por Agressão Laceracao Encapso

Unidade de Sanidade Hospital

cod M75

Antônio Fernandes de Menezes
Ortopedia e Traumatologia
Clínica Geral
CNPJ nº 02.191.921/9

Avenida 13 de Maio, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone: (79) 3432-9200

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERVIÇOS
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES**

EBSERH

Rua Claudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina
Aracaju/SE
Fone: (79) 2105-1700

RECEITUÁRIO

NOME: MARCOS DA SILVA

REGISTRO: 9134896

HEMOGRAMA

COAGULOGRAMA

URÉIA, CREATININA

TGO, TGP

Bacteriologia em serum

Pré-operatório
T14-4.

Dr. Alex Franco de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Mão e Membro Superior
Nervos Periféricos
Microcirurgia Reconstructiva
CRM/SE 1841

05/02/2020

704208236800682

MOD. 27.25.031



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Moscos do Silve

As Hospital Cirurgia

Paciente em leito
de pleuro torácica

e Expediente no
traumático

DATA 09/10/19

Dr. Rodrigo O. Possos
Ortopedista e Traumatologista
CRMSE 18908 - TEOT 16521

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Moscos do Silve

As Hospital Univeritários
(Dr. Constonir / Alex).

Paciente em leito de pleuro
traumática e no - traumático

DATA 09/10/19

Dr. Rodrigo O. Possos
Ortopedista e Traumatologista
CRMSE 18908 - TEOT 16521

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: MARCOS DA SILVA

DISPENSADIA
DE SERGIPE
Rua Manoel de Sá, 111 - 28 A

1) Gentamicina 500mg
uso: injeção de 666L (por 07 dias)

2) Paracetamol 100mg
uso: oral, Tomar 01 U de 12/12h por 05 dias

3) Metformina 500mg
uso: oral (caso de jejum) - 1 comprimido por dia
Retirar 1 ponto por 30 dias

DATA 05/05/19

Dr. Ramon R. de Oliveira
Carimbo Geral
CRM 46947/RS

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Marcos da Silva

AO CENÁRIO DE ESPECIALIDADES

Em cumprimento o pedido ao centro de especialidades para consult. ambulatorial em Otopneumotórax.

RD: Leão de N. Aparar.

Recunite de Atendimento ao Centro Especializado.

Dr. Ricardo Feresca
Otopneumotórax
CRM 46947/RS

28/05/19

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabiana-SE - Fone: (79) 3432-9200



RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR

PACIENTE: MARCOS DA SILVA

ADMISSÃO: 07/03/2020

ALTA: 08/03/2020

MÉDICO ASSISTENTE: Dr. Alex Franco

PRONTUÁRIO: 9134396

MÉDICO RESIDENTE: Dr. Bruno Ribas/ Dr. Nicolas Fraga

DIAGNÓSTICO: NEURORRAFIA DE PLEXO BRAQUIAL ESQUERDO

HDA: Paciente com sequela de traumatismo em região não especificada de nervos do plexo braquial esquerdo. Eletro-neuromiografia há evidências de plexopatia severa e multifocal.

PROCEDIMENTO REALIZADO:

Neurorrafia de plexo a esquerda

EVOLUÇÃO: Paciente evoluiu sem dor ou febre. Diurese e flatos presentes.

FO: Sem sinais flogísticos, sem deiscências ou sangramento ativo.

ORIENTAÇÕES:

1. Retorno dia 25 / 03 / 2020 às 08h para ambulatório de Dr. Alex franco no Hospital Cirurgia
2. Curativo 2 vezes por semana e retirar pontos em retorno no ambulatório;
3. Usar medicações prescritas conforme orientação;

Aracaju, 08/03/2020

Assinatura/carimbo



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Maria da Silva
DATA DA ENTRADA: 04/10/19
DATA DA SAÍDA: 10/10/19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito que provocou fratura da mandíbula e fratura do antebraço e do fêmur esquerdo. Foi feito o fechamento da ferida e foi prescrito o tratamento adequado de fratura da mandíbula. Paciente evoluiu de bom modo sempre mantendo os procedimentos.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Feitura de fechamento de ferida em queixo

EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia de face e antebraço e fêmur do lado esquerdo. + Rx do fêmur esquerdo.

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Ramon R. de Oliveira CRM/SE - 4933

CONDIÇÕES DE ALTA:

MELHORADO ()

TRANSFERIDO ()

ÓBITO ()

EVASIVIDADE

ARACAJU, 09 de 10 de 19

Dr. Sálvio Eduardo M. Martins
Médico
CRM/SE 1268
CPF: 235.775.49

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES

EBSERH
HOSPÍCIO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Claudio Batista, nº 505, Bairro: Palestina
Aracaju/SE
Fone: (79) 2105-1700

RECEITUÁRIO

NOME: MARCOS DA SILVA

REGISTRO: _____

Relatório à Anamnese do SUS

Paciente com 9 meses de pós
operatório de lesão grave do
plexo braquial esquerdo.
Necessita autorização da
CUIA o quanto antes para
programar cirurgia.

Cirurgia será feita em
MARÇO.

CID: T14.4

Dr. Alex Franco de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
Mão e Membro Superior
Nervos Periféricos
Microcirurgia Reconstructiva
CREMESE 1841

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1903854
CNS:

DATA: 04/05/2019 HORA: 23:29
SETOR: 06-SUTURA

USUARIO: WSANTOS

OBS NRC 9:40

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : MARCOS DA SILVA DOC...:
 IDADE.....: 22 ANOS NASC: 21/03/1997 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO.....: POVOADO VACA SERRADA NUMERO:
 COMPLEMENTO....: 704208236800682 BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO.....: PORTO DA FOLHA SE CEP...: 49800-000
 NOME PAI/MAE...: JOSE DA SILVA / YVETE MARIA DA SILVA
 RESPONSAVEL...: A MAE/SAMU TEL...: 79-99833.1
 PROCEDENCIA...: PORTO DA FOLHA 125
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PS. 49800-000

PA: [X mmHg] PULS.: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

23.35 - Paciente trazido pelo SAMU e colocado em postura de Trendelenburg de cabeça e membros inferiores elevados para o paciente ficar mais tranquilo. (A) Voz baixa, rouca e com dificuldade para falar. (B) MM+ - ANT, OCA, SOTO, 99%, PE = 22 lipos. (C) FC = 120 bpm, pulso cheio e regular. (D) ECG = 24, pulso regular. (E) Medula e nervos periféricos, miélinos preservados. Anotações da enfermagem: Síncope de origem cardíaca.

DIAGNOSTICO: *Refluxo*

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- 1) ANUCE
- 2) Rx de Tórax AP + base + abdome e Mãos e AP, yello
- 3) Selo de FAST
- 4) SAT SCDU JM 24hrs
- 5) SRT 1000 - 1000 - 1000

EXAME DE RADIOLOGIA - HUSE
 REALIZADO EM 05/05/19
 AS 00:30 HS HORAS

DATA DA SAIDA:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA
HORA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

INTERNACAO [] UNIDADE DE SAUDE (SETOR):

TRANSFERENCIA [] UNIDADE DE SAUDE
 OBITO: [] A SE 48HS [] APOS HORAS [] FAMILIA [] CML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

(Signature)
 Dr. Barbosa Brito
 Cirurgia Geral
 CRM/SE 4590

(Signature)
 Dr. Marcelo Firmino de Souza
 Cirurgia Geral e Emergência
 CRM/SE 1669



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080001436

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080001436

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afiançada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Porto da Folha**

Nº Processo 202080001436 - Número Único: 0001412-06.2020.8.25.0062

Autor: MARCOS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

DESPACHO

Cuida-se de **DEMANDA DE REPARAÇÃO SECUTIRÁRIA** manejada por **MARCOS DA SILVA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Pois bem.

Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do **Requerente** ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se a **Requerida** a fim de que, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da **revelia**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, **salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo**.

Nesta oportunidade, deve a **Requerida** se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, **ato contínuo**, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando **fundamentadamente** quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial.

Após, intime-se o **Requerente** a fim de que, **em idêntico prazo**, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afeiçoada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, **fundamentadamente**, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória.

Anuncio, **de antemão**, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO**, Juiz(a) de Porto da Folha, em 13/10/2020, às 09:25:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001933632-83**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080001436

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi o mandado de nº 202080004292.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

PORTO DA FOLHA DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA
Rua Augusto César Leite, Bairro Centro, Porto da Folha/SE, CEP 49800000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202080001436

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202080004292 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Porto da Folha
Rua Augusto César Leite, Nº189
Bairro - Centro Cidade - Porto da Folha
Cep - 49800-000 Telefone - (79)3349-1229

Normal(Justiça Gratuita)



202080004292

PROCESSO: 202080001436 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001412-06.2020.8.25.0062
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: MARCOS DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Defere-se a gratuidade judiciária em benefício do Requerente ante a não visualização de elementos capaz de fulminar a presunção de veracidade articulada no art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a Requerida a fim de que, no prazo de até 15 (quinze) dias, responda aos termos da exordial, sob pena de decretação da revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção deste Juízo. Nesta oportunidade, deve a Requerida se manifestar acerca de efetivo interesse em transigir, lançando, ato contínuo, proposta de solução consensual do conflito sob desate e/ou manifestação acerca da imprescindibilidade da instrução probatória, apontando fundamentadamente quais provas pretende produzir sobre o crivo judicial. Após, intime-se o Requerente a fim de que, em idêntico prazo, informe sobre a aceitação da proposta eventualmente afixada na Resposta, oportunidade na qual também poderá franquear contraproposta, e/ou se manifeste, fundamentadamente, no que pertence ao (des)interesse na abertura de fase instrutória. Anuncio, de antemão, que o silêncio no tocante à abertura de instrução probatória, bem como o requerimento não fundamentado neste particular, implicarão, em tese, o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JAILTON SANTOS JÚNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Porto da Folha, em 13/10/2020, às 11:01:39,** conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001935513-84**.